

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de fevereiro de 2019 Ano XVIII - Edição Nº 2709 Página 15

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.629, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Proj. Lei nº 127/18 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.
- Parágrafo único Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:
 - I intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística;
 - II limpeza, despoluição e canalização de córregos;
 - III abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística;
 - IV provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística;
 - V implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer:
 - VI drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
 - VII desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo:
 - VIII ações de saneamento ambiental.
- Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI será constituído de recursos provenientes:
 - I de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;
 - II de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
 - III de créditos adicionais a ele destinados;

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br ICP Brasil

Assis, 20 de fevereiro de 2019

Ano XVIII - Edição Nº 2709

Página 16



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IV de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V de outras receitas eventuais.
- § 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.
- § 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 10 e no contrato a ser celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.
- § 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.
- § 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.
- § 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 13 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de Fevereiro de 2019.